



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 078, de 25 de setembro de 2020.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS/ES EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL (COBRADE 1.5.1.1.0) – CORONAVÍRUS (COVID-19) -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Mantenópolis**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como ainda, considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Municipal nº 014, de 17 de março de 2020; no Decreto Municipal nº 016, de 20 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo a este a promoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, classificou como pandemia o Novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016, de 20 de março de 2020, que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento à situação de emergência em saúde pública no Município de Mantenópolis/ES em razão da Pandemia da COVID-19”*, entre elas a suspensão do atendimento ao público nas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, e a suspensão, no âmbito do Município de Mantenópolis/ES, durante a vigência daquele decreto, da realização de eventos e atividades públicas ou privadas, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras empresariais, eventos científicos ou culturais, passeatas e afins;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, de lavra do Excelentíssimo Governador Renato Casagrande, o qual instituiu Estado de Emergência em Saúde Pública decorrente do surto do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.736-R, de 19 de setembro de 2020, de lavra do Excelentíssimo Governador Renato Casagrande, o qual dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), entre elas a possibilidade de se realizar alguns eventos sociais e desportivos, de acordo com regulamentação da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA);

CONSIDERANDO a Portaria SESA nº 186-R, de 19 de setembro de 2020, que estabelece condições para a realização de alguns eventos sociais e desportivos em todo o Estado do Espírito Santo; e

CONSIDERANDO a recente classificação do Município de Mantenópolis/ES como de "**Risco Baixo**" no mapeamento de risco de contágio pelo Novo Coronavírus;

DECRETA

Artigo 1º. O artigo 2º do Decreto Municipal nº 016, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Artigo 2º. *Ficam suspensos, no âmbito do Município de Mantenópolis/ES, durante a vigência deste decreto, a realização de eventos e atividades com a presença de público, tais como shows, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), ainda que previamente autorizadas, independentemente do quantitativo de pessoas, excetuando-se:*

I - a realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio, conferência, palestra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

assembleia, workshop e seminário, bem como eventos desportivos, comemorativos e sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em cerimoniais, clubes, condomínios e equivalentes, que funcionarão conforme requisitos estabelecidos pela Portaria SESA nº 186-R, de 19 de setembro de 2020.

[...]

Artigo 2º. O artigo 4º do Decreto Municipal nº 016, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Artigo 4º. *Em caráter temporário e excepcional, e enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), o atendimento ao público nas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal se dará da seguinte forma:*

I - individualmente, com uso obrigatório de máscara pelo servidor municipal e pelo cidadão atendido, não sendo admitido o ingresso de mais de uma pessoa por setor/sala;

II - com o ingresso nas dependências administrativas do Poder Executivo somente após a higienização das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) e aferição da temperatura corporal, que se dará por termômetro digital de infravermelho;

III - com o respeito do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre o servidor público municipal e o cidadão atendido.

Parágrafo Único - *Enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), fica estabelecida nas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal jornada única de trabalho compreendida das 07h00min às 13h00min, **exceto:***

I - os serviços de urgência e emergência prestados pelo Pronto Atendimento Municipal (PA), que funcionarão ininterruptamente pelo período de 24h (vinte e quatro horas);

II - os serviços de saúde prestados pelas Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF), que funcionarão das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

III - os serviços de limpeza pública urbana, que serão executados de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

[...]

Artigo 3º. Havendo necessidade, o Poder Executivo Municipal expedirá novo(s) ato(s) destinado(s) a operacionalização e regulamentação deste decreto, bem como reavaliar as medidas aqui deliberadas.

Artigo 4º. As disposições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 016/2020 não alcançadas pelo presente ato, continuam em plena vigência.

Artigo 5º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 020, de 07 de abril de 2020.

Artigo 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, em 25 de setembro de 2020.

Hermínio Benjamin Hespanhol

Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1610, de 28 de setembro de 2020, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.